

Portaria nº 018/2016

Destitui os membros da equipe permanente de licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIX, XXIII, ambos do art. 30 do regimento interno.

Resolve:

Art. 1º - Destituo os integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Revoga a portaria nº 012/2016

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 13 de dezembro de 2016

Sebastião Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG

SANTANA DA VARGEM

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Motivação da portaria.

Em virtude da exoneração do servidor Adler Maganha e tendo em vista não só o diminuto quadro de funcionários desta Casa Legislativa como também a necessidade da nomeação da equipe de apoio para a realização do Pregão ficou constatada a impossibilidade da coexistência da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio.

Entretanto, para que os procedimentos licitatórios da Câmara não fiquem sem a supervisão de uma Comissão de Licitação está sendo elaborado um projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo Municipal a se utilizar da Comissão de Licitação do Poder Executivo até que os quadros de funcionários daquele estejam em número suficiente para se ter uma comissão própria.

http://www.tce.to.gov.br/PAUTA_APREC/userfiles/Dec7abae538db76bc377f2251f7a9b5b8d1.pdf

“Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 139/2009 – TCE - Pleno

8.2. Responder a consulta formulada, no sentido de que os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, poderão, excepcionalmente, ser realizados por um servidor efetivo do Poder Executivo cedido ao Legislativo, no caso de convite, conforme estabelece o § 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, eventualmente, nos casos de pregão, tomada de contas, concorrência e leilão, seja promovida pela Comissão de Licitação da Prefeitura, ante a carência de pessoal em seu próprio quadro de servidores, desde que regularmente regulamentado em lei municipal específica.

Concluindo, não nos parece plausível inviabilizar o procedimento licitatório das Câmaras de Vereadores que não disponham de pessoal suficiente e qualificado para a efetivação da

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, comppraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

comissão de licitação, sendo possível a utilização da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal. Acreditamos que tal procedimento assegura o interesse público. Considerando e deixando claro que, naquelas

Câmaras de Vereadores onde existe quadro de pessoal para a efetivação da comissão de licitação, é indevida a delegação de atribuições para a comissão de licitação da prefeitura municipal, nos termos do prejulgado nº 1805 do TCE/SC e da Lei nº 8.666/93.”

10.8. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em resposta a consulta formulada de idêntico teor a esta assim se posiciona:

1. A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão, desde que lei local estabeleça os procedimentos a serem observados

10.10. Desse modo, me posiciono no sentido de que:

1. Os convites sejam realizados por um servidor efetivo da Câmara e, na falta deste, por servidor efetivo da Prefeitura Municipal, cedido ao Legislativo;

2. Nos casos de eventuais procedimentos na modalidade pregão, tomada de preços e concorrência, seja utilizada a Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal; ”

Santana da Vargem – MG, 13 de dezembro de 2016.

Sebastião de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br